



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 1ª Sessão Administrativa - extraordinária, realizada em 7 de março de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 4/2023; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prestação de Serviços Voluntários no âmbito da Justiça Militar da União é regulada por esta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Justiça Militar da União, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º Poderá prestar serviço voluntário o cidadão ou cidadã maior de dezoito anos que se enquadre nas seguintes situações:

- I - magistrado(a) aposentado(a);
- II - servidor(a) público(a) aposentado(a);
- III - estudante;
- IV - militar da reserva remunerada.

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) deverá possuir diploma de graduação ou ser estudante de nível superior em qualquer área de interesse do Superior Tribunal Militar/Auditorias/Foro.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando realizado exclusivamente em áreas-meio do Tribunal.

Art. 5º O serviço voluntário é incompatível com a prestação de serviço remunerado como advogado(a) dativo(a), juiz(a) leigo(a) ou conciliador(a) dos juizados especiais ou perito(a) em qualquer unidade da Justiça Estadual ou Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Secretaria do Superior Tribunal Militar, por meio da Diretoria de Pessoal (DIPES), e às Auditorias coordenarem as ações necessárias para viabilizar a prestação de serviço voluntário.

Art. 7º As Auditorias interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão indicar, mediante expedição de portaria, membro ou servidor(a) para supervisionar a atuação do(a) prestador(a) de serviço voluntário.

CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 8º O recrutamento e a seleção dos(as) candidatos(as) serão realizados pela Auditoria, Foros da 1ª, 2ª e 11ª CJM e, no caso do STM, o recrutamento será realizado pela Secretaria do Superior Tribunal Militar, por meio da DIPES, e a seleção pela unidade interessada.

§ 1º Os órgãos demandantes deverão informar à DIPES, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores(as) de serviço voluntário.

§ 2º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do(a) voluntário(a) selecionado(a) devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que deverá atuar.

§ 3º No STM, o recrutamento dos candidatos será anual e dar-se-á no mês de março.

Art. 9º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada por meio de Edital, a ser elaborado pela DIPES, no caso do STM, e pelas Seções de Administração e Núcleos, no caso das Auditorias e Foros, e será publicado no portal oficial do Superior Tribunal Militar na internet (www.stm.jus.br), na página Geral da JMU e de cada Auditoria/Foro.

§ 1º A inscrição de voluntário efetivar-se-á conforme determinado no Edital com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3x4, e de cópia de documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência;

II - currículo;

III - comprovante de escolaridade;

IV - comprovante de quitação eleitoral;

V - certidão de antecedentes criminais; e

VI - comprovante de quitação do serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese em que o(a) voluntário(a) for magistrado(a) ou servidor(a) aposentado(a) da Justiça Militar da União, com o objetivo de desempenhar atividade equivalente à anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 10. A adesão do(a) prestador(a) de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada por responsável indicado pela unidade demandante, no caso do STM, e, nas Auditorias/Foros por quem o Juiz Federal da Justiça Militar indicar.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço voluntário por pessoa que estiver impedida de exercer cargo ou função pública, ou que foi desligada anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; e nesta Resolução.

Art. 11. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Justiça Militar da União e o(a) prestador(a) do serviço voluntário, conforme modelo anexo.

§ 1º Constarão no Termo de Adesão:

I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário; e

II - os dias e horários estabelecidos para a prestação do serviço.

§ 2º A assinatura do Termo de Adesão ficará a cargo do(a) Magistrado(a), no exercício da titularidade, no caso de Auditoria/Foro, e pelo(a) Diretor(a)-Geral, no STM, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DO DESLIGAMENTO

Art. 12. A prestação de serviço voluntário terá a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada ao parecer favorável do responsável pela Unidade onde o voluntário estiver prestando o serviço.

Parágrafo único. Não se aplica aos Ministros(as) aposentados(as) o prazo de prestação de serviço voluntário previsto no **caput** deste artigo.

Art. 13. O Termo de Adesão poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

I - término do prazo do Termo de Adesão;

II - iniciativa do(a) voluntário(a), que deverá comunicar a rescisão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III - descumprimento das obrigações fixadas;

IV - ausência injustificada do(a) voluntário(a) ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de 1 (um) mês;

V - a qualquer tempo, por interesse da Administração; ou

VI - morte do(a) voluntário(a).

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. São direitos do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

I - receber treinamento e orientações técnicas;

II - obter descrição clara de suas atribuições e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

III - fazer uso de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades; e

IV - receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 15. São deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - usar traje conveniente ao serviço;

VI - identificar-se, mediante o uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Poder Judiciário;

VII - tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores(as) e auxiliares do Poder Judiciário, advogados(as) e público em geral;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor(a) no setor a que esteja subordinado;

IX - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado(a) para a prestação voluntária;

X - realizar o Programa de Ambientação (PROAMB) até o final do primeiro mês do início de suas atividades;

XI - respeitar as normas legais e regulamentares;

XII - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal/Auditoria/Foro, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste normativo; e

XIII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.

Art. 16. Ao(À) prestador(a) de serviço voluntário é proibido:

I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;

II - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador(a) de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Juízo;

III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário, salvo hipóteses legais; e

IV - retirar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Parágrafo único. São aplicáveis ao(à) voluntário(à), no que couber, as proibições correspondentes aos servidores públicos.

Art. 17. O(A) prestador(a) de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades do STM e as Auditorias/Foros registrarão, mensalmente, o número de horas de serviço prestado por cada voluntário(a).

Art. 19. Ao término da vigência do Termo de Adesão, será expedido certificado de prestação de serviço voluntário pela unidade demandante, indicando a área de atuação, a unidade de prestação do serviço, o período e a carga horária cumprida pelo(a) voluntário(a).

§ 1º A unidade em que o(a) voluntário(a) atuar poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão.

§ 2º Será arquivada nas Auditorias/Foros e no STM a cópia do certificado ou do atestado entregue ao(à) voluntário(a).

Art. 20. O(A) voluntário(a) terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo STM e pelas Auditorias/Foros, cabendo à Secretaria do STM, por intermédio da Diretoria de Orçamentos e Finanças, disponibilizar os recursos orçamentários.

Parágrafo único. As unidades do STM e as Auditorias/Foros devem elaborar os respectivos projetos básicos para a contratação.

Art. 21. É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) do total de servidores da respectiva unidade administrativa do STM ou das Auditorias/Foros.

Art. 22. A carga horária do(a) voluntário(a) deverá corresponder, no mínimo, a 2 (duas) horas diárias em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo, a 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco)

dias por semana.

Parágrafo único. Tratando-se de voluntário(a) estudante, o horário de prestação do serviço deverá ser compatível com o seu horário escolar.

Art. 23. Caberá ao(à) responsável pela unidade demandante, no STM, e ao(à) magistrado(a) na titularidade, nas Auditorias/Foros, definir a quais sistemas eletrônicos o(a) prestador(a) do serviço voluntário terá acesso, em quais horários e em que dias.

Parágrafo único. Caberá ao(à) responsável direto pelo(a) prestador(a) requerer, imediatamente, a interrupção do acesso previsto no parágrafo anterior, sempre que necessário.

Art. 24. O(A) prestador(a) de serviço voluntário deverá acordar com o(a) gestor(a) da unidade na qual presta o serviço ou com o(a) magistrado(a) na titularidade sobre recesso ou dias de descanso.

Art. 25. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**
Ministro-Presidente

ANEXO

(Art. 11 da Resolução nº 323 de 7 de março de 2023)

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão de Serviço Voluntário que, entre si, celebram o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR OU AUDITORIA/FORO, neste ato representado(a) pelo(a) DIRETOR(A)-GERAL/JUIZ(A) FEDERAL _____, matrícula nº _____, com sede no(a) _____, e o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente _____ no _____ endereço _____, CEP _____, aqui denominado(a) “Voluntário(a)”, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Resolução nº XX, de XXXXXXXX, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O serviço voluntário será prestado no âmbito do STM ou Auditoria/Foro, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na Unidade, STM/Auditoria

Serviço discriminado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

Cláusula Segunda

Ao/À STM/Auditoria/Foro compete:

- a) indicar supervisor(a) para acompanhar os serviços realizados pelo(a) voluntário(a);
- b) controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
- c) oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao(à) prestador(a) do serviço voluntário; e
- d) emitir certificado de prestação de serviço voluntário ao término da vigência do presente Termo de Adesão.

Cláusula Terceira

São deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
- c) guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- d) observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- e) usar traje conveniente ao serviço;
- f) tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores(as) e auxiliares do Poder Judiciário, advogados(as) e público em geral;
- g) executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor(a) no setor a que esteja subordinado(a);
- h) justificar as ausências nos dias em que estiver escalado(a) para a prestação voluntária;
- i) respeitar as normas legais e regulamentares;
- j) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários;
- k) participar do PROAMB - Programa de Ambientação e de outros treinamentos quando determinados pelo(a) dirigente da Unidade; e
- l) usar crachá próprio.

Cláusula Quarta

Ao(À) prestador(a) de serviço voluntário é proibido:

- a) praticar atos privativos de membros ou servidores(as) do Poder Judiciário;
- b) identificar-se, invocando sua qualidade de prestador(a) de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- c) receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário; e
- d) retirar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Cláusula Quinta

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sexta

A rescisão deste Termo de Adesão poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por decisão motivada.

Cláusula Sétima

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente Termo de Adesão, as partes elegem o foro de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário(a) conforme estabelece o presente Termo de Adesão.

_____, ____ de _____ de _____.

Voluntário(a)

STM/Auditoria/Foro



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 15/03/2023, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3111089** e o código CRC **FE9922A3**.

